Lei Ordinária nº 4114 , de 25 de maio 2022

Institui o "Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho" no Município de Leme/SP, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher, e dá outras providências

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Leme/SP, o "Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho" como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha").

Parágrafo único. Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2° O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1°, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", os atendentes dos estabelecimentos em geral, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado e seguro no estabelecimento para aguardar a chegada autoridade de segurança pública.

Art. 3° O Poder Executivo promoverá no que couber, ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, ou órgão similar, ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou

supermercado e demais estabelecimentos em geral, objetivando a promoção e efetivação do programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8° da Lei Federal n° 11.340/2006.

Art. 4° As instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do programa a que se refere esta Lei assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento a que se refere o "caput" deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de "X". preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência;

II - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I. o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone; e

b) comunicar a situação, imediatamente, por meio telefônico, às Polícias Militares e Civis do respectivo Estado ou à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação da presente lei, por decreto, no que for pertinente e necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade. em contrário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de maio de 2022

Marcelo A. de C. Almeida
Presidente Interino